



PROJETO DE LEI nº 059/2021

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "ECOCICLISMO" DE INCENTIVO AO CICLISMO NOS PARQUES E NAS TRILHAS LOCALIZADAS EM ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte

LEI,

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao ciclismo nos parques, nas áreas florestais e nas unidades de conservação ambiental do Município de Rio das Ostras, denominado "**ECOCICLISMO**".

Art. 2º O programa tem o objetivo de regulamentar e promover a prática do ciclismo em ambientes naturais, sobretudo nas unidades de conservação, a promoção da saúde da população, a ampliação do número de praticantes do ciclismo, o aumento do número de visitantes e a divulgação das áreas protegidas do Município de Rio das Ostras e outras trilhas fora de suas poligonais.

Parágrafo único. A regulamentação da atividade da prática do ciclismo em ambientes naturais deve observar os seguintes princípios:



- a) meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental;
- b) natureza pública da proteção ambiental;
- c) desenvolvimento sustentável;
- d) prevenção e precaução;
- e) ampla participação social;
- f) cooperação entre Poder Público e iniciativa privada;
- g) função socioambiental do parque;
- h) respeito ao meio ambiente;
- i) preservação ambiental da fauna, flora e recursos hídricos.

Art. 3º O Poder Público implementará a prática do ciclismo em ambientes naturais, notadamente em unidades de conservação, nos parques, nas áreas florestais que permitem a passagem por bicicleta, encostas e contrafortes.

§ 1º As associações representativas do ciclismo constituídas no âmbito do Município de Rio das Ostras definirão, em conjunto, com o Poder Público, o regulamento e os estudos necessários para a demarcação geográfica, sinalização, implantação e manutenção dos circuitos



internos de trilhas para o *ECOCICLISMO*, observando o plano de manejo de cada unidade.

§ 2º O Poder Público poderá firmar parcerias com as associações representativas do ciclismo para incentivo a prática do esporte e fomento do turismo local.

§ 3º As associações representativas do ciclismo poderão firmar termos de parceria com a iniciativa privada, objetivando a captação de recursos financeiros para a realização do disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Sempre que possível, serão disponibilizadas palestras e materiais didáticos, objetivando a educação ambiental dos participantes usuários dos circuitos para o ecociclismo.

Art. 4º A manutenção dos circuitos internos de trilhas, observados os princípios expostos no art. 2º, pode ser executada pelas associações representativas do ciclismo, desde que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor das unidades de conservação do Município de Rio das Ostras e mediante celebração de termo jurídico competente.

Art. 5º O uso de bicicletas é permitido somente em áreas específicas, ostensivamente indicadas e sinalizadas, previstas no estudo realizado pelas associações de ciclismo e pelo órgão gestor das unidades de conservação do Poder Executivo, observado o devido plano de manejo da unidade.



§ 1º As áreas destinadas a circulação de bicicletas não podem se situar em áreas que ofereçam risco à segurança dos usuários das unidades de conservação.

§ 2º Nas unidades de conservação onde haja implantado o circuito interno de trilhas para a prática do ciclismo em ambientes naturais, o uso de bicicletas pode ser suspenso temporariamente pelo órgão gestor da unidade, por motivo de relevante interesse ambiental.

Art. 6º São obrigações dos praticantes do ciclismo, além das determinações previstas nesta lei e nos regulamentos a serem expedidos:

I - utilização das trilhas, priorizando a garantia da preservação ambiental e a segurança dos participantes;

II - manutenção das características naturais das localidades;

III - observância e obediência às sinalizações quanto às trilhas autorizadas para a prática do ciclismo;

IV - utilização consciente dos espaços naturais;

V - reparação de possíveis danos causados nas estruturas das trilhas utilizadas;

VI - utilização de equipamentos de segurança para a prática do ciclismo;

VII - praticar o voluntarismo para a manutenção da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

integridade e qualidade das trilhas, observadas as disposições da presente Lei e dos regulamentos próprios a serem expedidos.

Art. 7º O uso de bicicletas sem a observância do prescrito nesta Lei é punível com sanções a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 8º A iniciativa privada poderá patrocinar/adotar circuitos ou trilhas para a prática do **ECOCICLISMO**, mediante a celebração dos termos jurídicos pertinentes com o Poder Público e associações representativas do ciclismo de montanha, visando à manutenção e ao manejo destes espaços, bem como para a implantação de bases de apoio para os praticantes.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, especialmente, no que tange a Coordenação do Programa, a qual deverá contar com representantes das associações dos ciclistas.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2021.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

O ciclismo é uma atividade rítmica e cíclica, ideal para desenvolvimento dos sistemas de energia aeróbico e anaeróbico, e os benefícios para a saúde desta modalidade esportiva fazem bem, tanto para o corpo quanto para a mente. Desenvolve o sistema cardiovascular dos praticantes, sendo ainda indicado por médicos especialistas como ótimo exercício para queima de gordura corporal e desenvolvimento de resistência de força muscular para as pernas.

No Município de Rio das Ostras a planura do território proporciona as condições favoráveis para andar de bicicleta, onde o número de iniciados cresce a cada dia e a procura por locais apropriados para a prática das diferentes modalidades do ciclismo segue esta busca.

Convém registrar que o avanço da prática do ciclismo é visível pelo país e em Rio das Ostras não é diferente, especialmente, no último ano após o início da pandemia do Covid-19. E isto porque, através de pesquisas divulgadas, foi considerado o esporte mais seguro em meio à pandemia visto que pode ser feito individualmente e ao ar livre.

Por outro lado, o convívio com a natureza contribui para o combate ao estresse e permite que as



peçoas tenham um maior contato com o meio ambiente, promovendo a saúde emocional e gerando o bem-estar.

Portanto, a junção do ciclismo e o contato com a natureza, representa o que se tem de melhor para o corpo e para a mente. Por se tratar de um exercício com características cardiorrespiratórias, a prática do ciclismo na natureza, em trilhas, traz ao corpo humano uma série de benefícios, como a redução na produção de hormônios relacionados com a perturbação do equilíbrio e outros distúrbios psíquicos.

A regulamentação da prática do ciclismo em trilhas nas Unidades de Conservação do Município é um anseio antigo dos grupos ligados ao ciclismo, podendo com a aprovação da presente proposta, proporcionar um aumento do interesse e do número de visitantes destas áreas, uma maior conscientização ambiental da população usuária e a contribuição desse público, inibindo ações de depredação.

A presente proposta vislumbra o crescimento da prática desta atividade saudável de forma organizada, segura e estruturada, oferecendo ao usuário a oportunidade de observar os arredores repletos de exuberante e plena riqueza de vida, o que inspira a integração e o respeito ao meio ambiente, além de aumentar o número de visitantes e contribuir com a vigilância destas áreas.

A exemplo, no Rio de Janeiro, com o advento das ciclovias e o fechamento de avenidas em certos dias e horários, a prática do ciclismo foi amplamente incentivada e alcançou patamares nunca vistos antes.



Assim, um programa efetivamente desenvolvido, através de parcerias entre as entidades esportivas já existentes e o Poder Executivo, além de estabelecer as regras e condições de manejo, contribuirá para o crescimento do esporte, fomentando o turismo e a economia local.

No que tange a constitucionalidade, a Lei Orgânica declara a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, para dispor sobre a utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização dos logradouros públicos e estabelecer as limitações urbanísticas que entender convenientes à organização de seu território, conforme se verifica do Art. 14 e Art. 49, da L.O.M.

Ainda, destaca-se que a presente matéria não está relacionada no rol taxativo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo previsto no Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras. Portanto, a proposição se insere no âmbito de competência municipal e desta Casa Legislativa, inexistindo óbice jurídico à tramitação, nos termos do Art. 71, do Regimento Interno desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Pelo exposto, traçadas as referidas considerações, dada a importância e legalidade da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Rio das Ostras, RJ, 15 de abril de 2021.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor